

ADI 1.183 ED

Prazo para que cartórios troquem substitutos por profissionais aprovados em concurso público

Relator

Ministro Nunes Marques

Votação

Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu

Ministro Nunes Marques

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

19/10/2023

Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de recurso (embargos de declaração) que busca a concessão de prazo para que os cartórios extrajudiciais troquem os substitutos, que lá estão em caráter temporário, por profissionais aprovados em concurso público.

O recurso foi apresentado contra a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu que, se um cartório extrajudicial ficar sem titular por mais de seis meses, somente um profissional aprovado no concurso público pode ocupar a posição vaga.

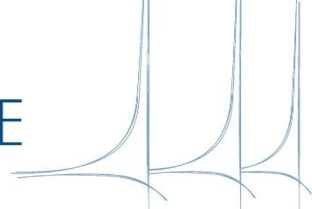
Os cartórios extrajudiciais emitem certidões de nascimento e de óbito, reconhecem firmas, alteram estado civil, registram a venda de bens, fazem escritura de imóveis e testamentos. Os titulares desses cartórios são os notários e registradores. O art. 20 da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) permite que eles escolham seus substitutos em situações de afastamento.

Questões jurídicas

É necessário dar prazo maior para que os cartórios extrajudiciais cumpram a decisão do Supremo Tribunal Federal que determina que os substitutos dos seus titulares sejam profissionais aprovados em concurso público?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição estabelece que um cartório extrajudicial pode ficar até seis meses sem titular. Após esse prazo, deve ser realizado concurso público para preenchimento da vaga (art. 236, § 3º). O art. 20 da Lei nº 8.935/1994 permite que os titulares indiquem substitutos nos casos de afastamento, mas não fala nada sobre a necessidade de aprovação do



substituto em concurso. Para compatibilizar essa norma com a Constituição, se um cartório extrajudicial ficar sem titular por mais de seis meses, a vaga deverá ser ocupada por alguém aprovado em concurso público.

2. A regra do art. 20 da Lei nº 8.935/1994 vem sendo aplicada há quase trinta anos. Apenas em 2023, a decisão do STF alterou a interpretação do artigo. Essa mudança, após um longo período, justifica que os atos já realizados por substitutos sejam considerados válidos e que eles não tenham que devolver a remuneração recebida. Cancelar os atos já realizados (por exemplo, certidões) prejudicaria as pessoas de boa-fé que usaram os serviços dos cartórios. Além disso, a alteração de entendimento justifica que os cartórios tenham um prazo de seis meses para trocar os substitutos por profissionais concursados.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: **Min. Nunes Marques** (relator)

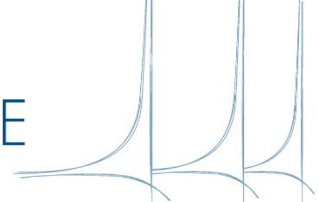
Voto(s) divergente(s): **Não há**

Resultado do julgamento

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que, se um cartório extrajudicial ficar sem um titular por mais de seis meses, somente alguém aprovado em concurso público pode ocupar essa posição. Também por unanimidade, o colegiado concedeu o prazo de seis meses, contados da data de conclusão do julgamento, para que os cartórios façam a troca dos substitutos por profissionais concursados.

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Nunes Marques, afirmou que a mudança na interpretação de regra da Lei dos Cartórios (Lei 8.935/1994) que trata da indicação de prepostos para exercer a substituição ocorreu após 29 anos da publicação da norma. Portanto, para o ministro, devem ser considerados válidos os atos já realizados pelos substitutos, e eles não precisam devolver a remuneração recebida.

Classe e Número: [ADI 1.183 ED](#)



Agenda 2030 da ONU



Versão: V2_19out_23h59